

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024

Referente ao pregão eletrônico Nº: 74/2024

Processo Administrativo Nº: 5429/2024

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pela secretária municipal de Fazenda e Administração Sra. **GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 400.280.542-53, nomeado(a) pela Portaria nº 573 de 28 de dezembro de 2021, publicada no diário oficial dos municípios de 30 de dezembro de 2021, portador da matrícula funcional nº .704156, residente e domicilia no município de Pimenta Bueno/RO, e Autarquia Municipal de Esportes e Cultura, inscrita no C.N.P.J. sob n 45.239.182/0001-96, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado Sr. HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI, brasileiro, casado, maior devidamente inscrito no CPF/MF 213.775.788-52, PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL ESPORTES E CULTURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 74/2024, processo administrativo nº 5429/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como no Decreto Municipal 384/2023 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 74/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar aquisição nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ite	13395 Código	LICITA MAIS HOFFMANN LTDA CNPJ: 50.202.063/0001-07	Unida	Quanti	Valor	Valor
-----	-----------------	---	-------	--------	-------	-------



m Cot a LC 147		R VENCESLAU BRÁS, 146 BRCAO ALVENARIA - SÃO PEDRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76913-645 Telefone: (69) 3421-7162 Descrição do Produto/Serviço	de	dade	Unitári o	Total
3 Nã o	156.001.0 04	PAPEL ALMACO C/ PAUTA PAPEL ALMACO C/ PAUTA Marca: JANDAIA	RE	22	58,00	1.276, 00
8 Nã o	156.001.0 61	GRAMPO PARA PASTA, TIPO TRILHO 80MM, COM 50 UNIDADES GRAMPO PARA PASTA, TIPO TRILHO 80MM, COM 50 UNIDADES Marca: BRW	CX	86	12,00	1.032, 00
9 Nã o	156.001.0 87	BORRACHA BICOLOR VERMELHA AZUL CX C 40 UNID BORRACHA BICOLOR VERMELHA AZUL CX C 40 UNID Marca: RED BOR	CX	35	25,00	875,00
12 Nã o	156.001.0 91	CADERNO UNIVERSITARIO COM 12 MATERIAS ASPIRAL COM CAPA DURA CADERNO UNIVERSITARIO COM 12 MATERIAS ASPIRAL COM CAPA DURA 200FOLHAS Marca: JANDAIA	UN	122	19,68	2.400, 96
13 Nã o	156.001.0 95	CALCULADORA DE MESA COM DISPLAY 12 DIGITOS TAM. 15 X 10 X 2CM CALCULADORA DE MESA COM DISPLAY 12 DIGITOS TAM. 15 X 10 X 2CM Marca: MASTERPRINT	UN	152	18,65	2.834, 80
14 Nã o	156.001.0 97	CANETA HIDROCOR CX COM 12 CORES CANETA HIDROCOR CX COM 12 CORES Marca: FUTURO	CX	169	3,90	659,10
15 Nã o	156.001.1 04	CLIPES NIQUELADOS 6/0 CAIXA COM 50 UNIDADES CLIPES NIQUELADOS 6/0 CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: BRW	CX	216	3,26	704,16
23 Nã o	156.001.1 47	LAPIS PRETO TIPO GRAFITE CX C/ 144 UNIDADES LAPIS PRETO TIPO GRAFITE CX	CX	79	31,46	2.485, 34



		C/ 144 UNIDADES Marca: PIRILAMPO				
24 Nã o	156.001.1 48	LAPISEIRAS Nº 07 LAPISEIRAS Nº 07 Marca: FABER-CASTELL	UN	64	3,00	192,00
35 Nã o	156.001.1 89	REGUA ALUMINIO MEDINDO 30 X 3 5 CM REGUA ALUMINIO MEDINDO 30 X 3 5 CM Marca: WINCY	UND	525	4,04	2.121, 00
37 Nã o	156.001.1 96	TESOURA ESCOLAR INOX S PONTA TESOURA ESCOLAR INOX S PONTA Marca: MASTERPRINT	UND	210	1,78	373,80
38 Nã o	156.001.1 97	TESOURA MULTI USO INOX TAM MEDIO TESOURA MULTI USO INOX TAM MEDIO Marca: BRW	UND	177	4,57	808,89
46 Nã o	156.001.2 70	COLA BRANCA BASTAO 08 GRAMAS. COLA BRANCA BASTÃO 08 GRAMAS. Marca: FUTURO	UN	175	1,07	187,25
48 Nã o	156.001.2 82	CAIXA EM POLIONDA PARA ARQUIVO MORTO NA COR AZUL CAIXA EM POLIONDA PARA ARQUIVO MORTO NA COR AZUL Marca: POLIBRAS	UND	2400	4,40	10.560 ,00
53 Nã o	156.001.3 27	ESTILETE COM LAMINA, TAMANHO GRANDE ESTILETE COM LAMINA, TAMANHO GRANDE Marca: MASTERPRINT	UND	161	1,72	276,92
55 Nã o	156.001.3 34	LAPIS COM BORRACHA CX C/ 12 UNIDADES. LAPIS COM BORRACHA CX C/ 12 UNIDADES. Marca: ONDA	CX	73	5,44	397,12
59 Nã o	156.001.3 74	ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 3 , COR PRETA , 1º QUALIDADE. ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 3 , COR PRETA , 1º QUALIDADE. Marca: MASTERPRINT	UN	22	6,29	138,38
61 Nã o	156.001.3 77	COLA BRANCA BASTÃO 36 GRAMAS. COLA BRANCA BASTÃO 36	UN	352	2,26	795,52



		GRAMAS. Marca: FUTURO				
62 Nã o	156.001.3 78	ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 3 , NA COR AZUL, 1º QUALIDADE. ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 3 , NA COR AZUL, 1º QUALIDADE. Marca: MASTERPRINT	UN	23	5,47	125,81
71 Nã o	156.001.4 37	CADERNO UNIVERSITARIO 10 MATERIAS COM 200 FOLHAS. CADERNO UNIVERSITARIO 10 MATERIAS COM 200 FOLHAS, PAGINAS BRANCAS COM MARGEM. Marca: JANDAIA	UN	130	17,70	2.301, 00
72 Nã o	156.001.4 58	ESTILETE LAMINA TAM. MEDIO ESTILETE LAMINA TAM. MEDIO Marca: MASTERPRINT	UN	151	1,34	202,34
80 Nã o	156.001.5 14	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO GALVONIZADO CX COM 5.000 UND. GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 TIPO GALVONIZADO CX COM 5.000 UND. Marca: MASTERPRINT	CX	132	3,57	471,24
89 Nã o	156.001.6 19	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO APAGADOR PARA QUADRO BRANCO Marca: MASTERPRINT	UN	84	4,04	339,36
90 Nã o	156.001.6 21	CANETA NA COR AZUL BIC OU SIMILAR CX COM 50 UNIDADES CANETA NA COR AZUL BIC OU SIMILAR CX COM 50 UNIDADES Marca: COMPACTOR	CX	101	26,97	2.723, 97
92 Nã o	156.001.6 37	CANETA NA COR PRETA BIC OU SIMILAR CX COM 50 UNIDADES CANETA NA COR PRETA BIC OU SIMILAR CX COM 50 UNIDADES Marca: COMPACTOR	CX	137	26,97	3.694, 89
93 Nã o	156.001.6 38	CANETA NA COR VERMELHA BIC OU SIMILAR CX COM 50 UNIDADES CANETA NA COR VERMELHA BIC OU SIMILAR CX COM 50 UNIDADES Marca: COMPACTOR	CX	32	26,97	863,04
99 Nã o	156.001.6 50	GRAFITE PARA LAPISEIRA Nº 07 COM 12 UNIDADES	UN	63	0,64	40,32



o		GRAFITE PARA LAPISEIRA Nº 07 COM 12 UNIDADES Marca: ONDA				
135 Nã o	156.002.0 02	TESOURA GRANDE TESOURA GRANDE Marca: MASTERPRINT	UND	83	8,99	746,17
150 Nã o	156.003.2 37	ARQUIVO MORTO POLIONDA AZUL POLIBRAS FÁCIL - PT C/ 50 UN. Arquivo Morto Polionda Azul Polibras Fácil - Pt C/ 50 Un. Marca: POLIBRAS	UND	40	220,25	8.810,00
192 Nã o	262.010.2 53	CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA MÉDIA, CORES DIVERSAS CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA MÉDIA, CORES DIVERSAS Marca: BRW	UND	50	2,24	112,00
207 Nã o	262.010.2 68	COLA PARA EVA 20ML CAIXA COM 12 UNIDADES COLA PARA EVA 20ML CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: ZAS-TRAZ	CX	105	27,20	2.856,00
219 Nã o	262.010.2 84	BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES AMARELO BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES AMARELO Marca: IDEATEX	PCT	1014	6,54	6.631,56
220 Nã o	262.010.2 85	BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES LARANJA BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES LARANJA Marca: IDEATEX	PCT	1014	6,54	6.631,56
221 Nã o	262.010.2 86	BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES VERDE BANDEIRA BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES VERDE BANDEIRA Marca: IDEATEX	PCT	1014	6,44	6.530,16
222 Nã o	262.010.2 87	BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES AZUL ESCURO BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES AZUL ESCURO Marca: IDEATEX	PCT	1014	6,44	6.530,16
223 Nã o	262.010.2 88	BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES AZUL BÊBE BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES AZUL BÊBE	PCT	1014	6,54	6.631,56



		Marca: IDEATEX				
224 Nã o	262.010.2 89	BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES BRANCO BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES BRANCO Marca: IDEATEX	PCT	1014	6,44	6.530, 16
225 Nã o	262.010.2 90	BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES ROSA CLARO BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES ROSA CLARO Marca: IDEATEX	PCT	1014	6,44	6.530, 16
227 Nã o	262.010.2 92	BALÃO Nº 07 LISO , PACOTE COM 50 UNIDADES VERMELHO BALÃO Nº 07 LISO , PACOTE COM 50 UNIDADES VERMELHO Marca: IDEATEX	PCT	1004	6,44	6.465, 76
228 Nã o	262.010.2 93	BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES PRETO BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES PRETO Marca: IDEATEX	PCT	1004	6,44	6.465, 76
230 Nã o	262.010.2 95	BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES LILÁS BALÃO Nº 07 LISO, PACOTE COM 50 UNIDADES LILÁS Marca: IDEATEX	PCT	1014	6,54	6.631, 56
393 Nã o	262.010.4 60	PINCEL ARTISTICA, CHATO Nº 6 PINCEL ARTISTICA, CHATO Nº 6 Marca: ONDA	UND	100	2,24	224,00
394 Nã o	262.010.4 61	PINCEL ARTISTICA, CHATO Nº 8 PINCEL ARTISTICA, CHATO Nº 8 Marca: ONDA	UND	100	2,50	250,00
395 Nã o	262.010.4 62	PINCEL ARTISTICA, CHATO Nº 10 PINCEL ARTISTICA, CHATO Nº 10 Marca: ONDA	UND	120	2,80	336,00
396 Nã o	262.010.4 63	PINCEL ARTISTICA, CHATO Nº 12 PINCEL ARTISTICA, CHATO Nº 12 Marca: ONDA	UND	100	2,87	287,00
397 Nã o	262.010.4 64	PINCEL ARTISTICA, CHATO Nº 14 PINCEL ARTISTICA, CHATO Nº 14 Marca: ONDA	UND	100	3,00	300,00
417 Nã o	262.010.4 84	TESOURA MODELO DOMESTICA EM AÇO NIQUELADO 07 POLEGADAS CORTE PRECISO COM PONTA TESOURA MODELO DOMESTICA EM AÇO NIQUELADO 07 POLEGADAS CORTE PRECISO	UND	50	30,00	1.500, 00



		COM PONTA Marca: BRW				
422 Nã o	262.010.4 89	ORGANIZADOR DE ARQUIVOS DE MESA DE PLÁSTICO COM 3 CAMADAS ORGANIZADOR DE ARQUIVOS DE MESA DE PLÁSTICO COM 3 CAMADAS Marca: WALEU	UND	10	42,00	420,00
456 Nã o	442.001.3 13	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSA BASTAO DE COLA QUENTE GROSSA DE SILICONE DE 7,5 CM. PARA USO EM PISTOLA DE COLA COM POTENCIA DE 10W. Marca: CLASSE	UN	896	1,15	1.030, 40
		Total do Proponente				121.33 0,18

3.CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será **O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**

4.CLAUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 384/2023 de 04 de abril, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

4.1.1 Conforme disposto no Art. 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º, que assegura o seguinte:

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.1.2. Em conformidade com o Decreto Federal 11.462/20/2023 no que disciplina o registro de preço Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da



Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

e II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.1.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual,



emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na



ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.CLAUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.CLAUSULA SETIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLAUSULA OITAVA - REGISTRADOS REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

11.2 Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, localizado na Avenida Riachuelo, nº 1010, Bairro Apediá, no horário de expediente, das 07h30 às 13h30.

11.3 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

12.CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA:

12.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

12.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

12.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

12.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação,



respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

12.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

12.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

12.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

12.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.2 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

15. ANEXOS

ANEXO I- CADASTRO RESERVA

Não Houve Cadastro Reserva.

Pimenta Bueno, 05/09/2024.

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CNPJ: 50.202.063/0001-07

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE COMPRAS

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI
PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL ESPORTES E CULTURA





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ata de Registro de Preço	LICITA MAIS	05/09/2024

ID: 1284644	Processo	Documento
CRC: 52EFDE1D		
Processo: 1-5429/2024		
Usuário: ADRIELE DA SILVA MOURA		
Criação: 05/09/2024 08:53:48	Finalização: 05/09/2024 08:54:42	

MD5: B27C84491A51C401794C5CD7F9D55F27
SHA256: FA782B53B6887A944E4192F5A96E9604D3880B4C046F2F1B87EB576C7C6715A3

Súmula/Objeto:

ATA

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	05/09/2024 08:53:48
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

REGISTRO DE PREÇO P/ FUTURA E EVENTUAL	05/09/2024 08:53:48
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES	REPRESENTANTE LEGAL	05/09/2024 09:32:46
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 5.836/2020.

 HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI	PRESIDENTE AUTARQUIA MUNICIPAL ESPORTES CULTURA	10/09/2024 11:59:49
--	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 5.836/2020.

 GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO	SECRETÁRIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	10/09/2024 15:08:12
---	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 5.836/2020.

 ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA	SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE COMPRAS	10/09/2024 15:33:47
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 5.836/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1284644 e o CRC 52EFDE1D.